



Regulamento do Estudante com Apoio à Aprendizagem e Inclusão da Universidade Aberta

Nota Justificativa

No respeito pelos princípios da diversidade, inclusão, acessibilidade e igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, e em respeito pelo direito fundamental ao acesso a um ensino de qualidade, a Universidade Aberta (UAb), **enquanto instituição pública de ensino superior**, adota e implementa medidas que visam assegurar a adequada acessibilidade aos seus cursos por parte dos estudantes que necessitem de apoio à aprendizagem e inclusão. Este regulamento consagra o enquadramento normativo dessas medidas, promovendo uma cultura institucional orientada para a equidade, a participação e o sucesso académico de todos os estudantes.

Promove-se, deste modo, o efetivo exercício do direito ao ensino por parte dos estudantes com apoio à aprendizagem, tendo em consideração as suas especificidades e eventuais dificuldades, sem prejuízo da exigência académica e da qualidade do processo educativo.

O presente regulamento estabelece as condições de acesso, os procedimentos aplicáveis e os apoios a prestar aos estudantes com especificidades educativas decorrentes de deficiência ou outra condição especial, permanente ou temporária, que frequentam a Universidade Aberta, conforme disposto no seu articulado.

O projeto de regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro. O presente regulamento foi aprovado por despacho da Reitora da Universidade Aberta, nos termos previstos no articulado seguinte:

Projeto de regulamento

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes da Universidade Aberta (UAb) que necessitem de apoio à aprendizagem e inclusão, abrangendo todos os ciclos de estudos, formais e não formais, ministrados por esta Instituição.

Artigo 2.º

Estudantes com apoio à aprendizagem e inclusão

No âmbito do presente Regulamento, considera-se estudante com necessidade de apoio à aprendizagem e inclusão aquele que se enquadra nas categorias CTN. A e CTN. B, definidas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE):



- a) categoria Transnacional A (CTN. A): deficiências ou incapacidades consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias associadas, nomeadamente, a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas limitadoras do percurso académico do estudante;
- b) categoria Transnacional B (CTN. B): perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas, limitadoras do percurso académico do estudante.

Artigo 3º

Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão da UAb

- 1 – É criada a Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão, responsável pelo acompanhamento dos estudantes com apoio à aprendizagem e inclusão na UAb.
- 2 - Esta Comissão integra:
 - a) um representante do Projeto Acessibilidades;
 - b) um representante da Direção dos Serviços Académicos (DSA);
 - c) um representante da Direção de Serviços de Documentação e Informação (DSDI);
 - d) um representante da Unidade de Desenvolvimento Experimental e Apoio ao Ensino a Distância (UDEAED);
 - e) um representante da Associação de Estudantes da UAb;
 - f) um representante do Conselho Pedagógico da UAb.
- 3 - Com vista a agilizar as tarefas que lhe estão confiadas, a Coordenação da Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão contará com a colaboração e apoio de dois docentes, um da área da educação inclusiva, outro da área da psicologia, que, para além dos elementos referidos no número anterior, também integram a Comissão.
- 4 - As deliberações tomadas pela Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão são comunicadas às coordenações dos cursos nos quais os estudantes se encontram inscritos ou à Direção da UALV.
- 5 - Os membros da Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão são designados por despacho do Reitor da UAb, que designa também o seu coordenador.
- 6 - Compete à Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão:
 - a) Analisar, no início de cada semestre letivo, os pedidos de estatuto de Estudante com apoio à aprendizagem e inclusão, podendo solicitar documentação complementar com vista à adequada avaliação de situações específicas, e deliberar sobre a sua concessão;
 - b) definir o tipo de apoio mais adequado a cada caso, em função das necessidades identificadas;
 - c) promover boas práticas de inclusão dos Estudantes abrangidos por este estatuto;
 - d) conceber e implementar ferramentas digitais e procedimentos que eliminem ou, pelo menos, minimizem eventuais barreiras à aprendizagem, potenciem a inclusão e correspondam à especificidade das necessidades identificadas, podendo, neste âmbito, organizar ou promover a realização de Ações de formação;
 - e) agilizar a comunicação com e entre Estudantes com apoio à aprendizagem e inclusão, nomeadamente através do espaço do Projeto Acessibilidades, disponível na plataforma virtual da UAb, parte integrante deste processo de acompanhamento;
 - f) colaborar na investigação na área da inclusão em EaD, designadamente no quadro do Projeto Acessibilidades;
 - g) promover a articulação com os diversos serviços da UAb, nomeadamente com o Gabinete de Acompanhamento do Percurso Académico do Estudante (GAPAE), bem como com outras instituições, sempre que tal se revele pertinente;
 - h) elaborar os pareceres que lhe forem solicitados, no âmbito das suas competências;
 - i) assegurar a aplicação do presente regulamento.



7 – Da decisão de não atribuição do estatuto de Estudante com apoio à aprendizagem e inclusão, ou dos termos em que o mesmo for concedido, cabe recurso devidamente fundamentado para o Reitor da Universidade Aberta. O recurso deve ser apresentado no prazo de 10 dias úteis a partir da data da notificação da decisão da Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão.

8 - O Reitor deverá decidir o recurso no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da sua receção.

Artigo 4º

Estatuto de Estudante com apoio à aprendizagem e inclusão da UAb

1 – O pedido de atribuição do estatuto de Estudante com apoio à aprendizagem e inclusão deve ser apresentado no período compreendido entre os atos de matrícula e de inscrição e o termo do módulo de ambientação ao ensino *online*.

2- Excecionalmente, serão considerados pedidos apresentados fora do período referido no número anterior, desde que decorrentes de patologias que sejam diagnosticadas, evoluam ou se manifestem em momento posterior à conclusão do módulo de ambientação *online*.

3 – O pedido de atribuição do estatuto de Estudante com apoio à aprendizagem e inclusão da UAb é dirigido à Direção dos Serviços Académicos (DSA), sendo submetido no seguinte email: acessibilidades@uab.pt.

4 O pedido é instruído com os seguintes elementos: a) Requerimento, em que o estudante solicita a atribuição do estatuto, descrevendo as dificuldades sentidas no processo de aprendizagem e indicando o tipo de apoio que considera adequado à sua situação; b) Atestado Médico de Incapacidade Multiuso que determine, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) constante no Anexo I do Decreto-Lei nº 352/2007, de 23 de outubro, o tipo e o grau de deficiência e/ou incapacidade, bem como a sua natureza permanente ou temporária.

5 - Em casos devidamente justificados, o Atestado Médico de Incapacidade Multiuso referido no número anterior pode ser substituído por documentação alternativa, desde que emitida por profissionais competentes e tecnicamente habilitados. São admitidos, para este efeito, atestados médicos, emitidos por especialistas das áreas relevantes, relatórios ou pareceres oficiais, devidamente fundamentados, que atestem o tipo e o grau de deficiência e/ou incapacidade, bem como as respetivas implicações no desempenho académico do estudante, indicando ainda se se trata de uma situação permanente ou temporária. Esta substituição aplica-se, designadamente, nos seguintes domínios:

- i. capacidade sensorial;
- ii. capacidade motora;
- iii. dificuldades de aprendizagem;
- iv. doença grave ou crónica incapacitante;
- v. doença psicológica / psiquiátrica;
- vi. outras condições objetivamente limitativas com implicações no contexto de ensino-aprendizagem.

6 – No caso de o estudante ter uma deficiência e/ou incapacidade de natureza permanente, o estatuto de Estudante com Apoio à Aprendizagem e Inclusão é atribuído uma única vez. Sempre que o estudante se reinscreva, reingresse, mude de curso ou se inscreva em novo ciclo de estudos, deverá comunicar essa alteração, por escrito, à Direção de Serviços Académicos (DSA) – email acessibilidades@uab.pt, para efeitos de manutenção ou reativação do estatuto anteriormente atribuído.

7 – No caso de a deficiência e/ou incapacidade ser de natureza temporária, o estatuto de Estudante com necessidade de apoio à aprendizagem e inclusão caduca na data previamente estipulada para a reavaliação da situação. Nessa data, o estudante deverá solicitar a renovação



do estatuto, apresentando nova documentação médica comprovativa da manutenção da condição. Caso a situação se mantenha inalterada, o estudante deve submeter, por escrito, à Direção de Serviços Académicos (DSA), através do email acessibilidades@uab.pt, o pedido de reativação do estatuto, acompanhado da documentação atualizada.

8 – O estudante pode, a qualquer momento, prescindir do estatuto de Estudante com necessidade de apoio à aprendizagem e inclusão, devendo comunicar essa decisão, por escrito, à Direção de Serviços Académicos (DSA), através do email acessibilidades@uab.pt, que dará conhecimento à Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão.

Artigo 5º

Frequência de unidades curriculares

1 O acompanhamento do Estudante com apoio à aprendizagem e inclusão durante a frequência do curso é assegurada, de forma articulada, pelas seguintes entidades:

- a) Equipa do Projeto Acessibilidades, que supervisiona e apoia o percurso dos estudantes com AAI na Universidade Aberta e desenvolve investigação na respetiva área;
- b) Serviços responsáveis por garantir o acesso aos recursos de informação e o acompanhamento do percurso académico do estudante;
- c) Equipa de coordenação do curso em que o estudante se encontra inscrito;
- d) Docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares (UC) em que o estudante se encontra inscrito.

2 No início de cada semestre, o coordenador ou um representante da Comissão de Apoio deve disponibilizar-se para estar presente nas reuniões de docentes, promovidas pelas coordenações dos cursos em que se encontram inscritos Estudantes com apoio à aprendizagem e inclusão, com o objetivo de promover a reflexão e/ou a ação direta sobre eventuais adaptações curriculares e a aplicação de recursos e mecanismos de apoio à aprendizagem.

3 Os docentes responsáveis pelas Unidades Curriculares (UC) devem, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Modelo Pedagógico Virtual da Universidade Aberta, proceder às adaptações técnicas e pedagógicas necessárias para os Estudantes com apoio à aprendizagem e inclusão. Para tal, devem ter em consideração as orientações produzidas e divulgadas pela equipa do Projeto Acessibilidades ou pelo Gabinete de Acompanhamento do Percurso Académico do Estudante (GAPAE), e articular diretamente com a Direção de Serviços Académicos (DSA), Direção de Serviços de Documentação e Informação (DSDI) e a Unidade de Desenvolvimento Experimental e Apoio ao Ensino a Distância (UDEAED), de modo a garantir a atempada disponibilização de recursos em formato acessível.

4 Os estudantes com o estatuto de Estudante com Apoio à Aprendizagem e Inclusão têm direito a:

- a) acesso ao empréstimo de recursos de informação das Bibliotecas da UAb ou externas, em formatos adaptados às suas necessidades;
- b) alargamento dos prazos de empréstimo;
- c) registo no Repositório Institucional da UAb para acesso autónomo a recursos de informação com a marca UAb, em formato acessível.

Artigo 6º

Avaliação contínua em unidades curriculares de 1º ciclo e em formações de aprendizagem ao longo da vida

1- Durante a frequência de unidades curriculares, a avaliação contínua dos estudantes com apoio à aprendizagem e inclusão deve ser realizada sob condições adequadas à sua situação,



definidas pela Comissão de Apoio, designadamente:

a) alargamento do prazo para a realização de elementos de avaliação contínua / e- fólios e para a apresentação ou entrega de trabalhos, de acordo com calendário a definir pelo responsável pela Unidade Curricular, desde que a fundamentação apresentada pelo estudante seja considerada válida;

b) adaptação dos elementos de avaliação contínua/e-fólios, consoante as características das especificidades educativas dos estudantes.

2- A implementação das condições referidas no artigo anterior cabe aos docentes das UC, em articulação com a coordenação do curso.

Artigo 7º

Avaliação final em unidades curriculares de 1º ciclo e em formações de aprendizagem ao longo da vida

1 – A avaliação final dos Estudantes com apoio à aprendizagem e inclusão é realizada de forma compatível com a sua situação, sem pôr em causa o grau de exigência no que se refere às competências e conhecimentos a avaliar nessas unidades curriculares de 1º ciclo e em formações de aprendizagem ao longo da vida.

2 - As condições específicas para provas finais são definidas pela Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão, de acordo com a situação individual de cada estudante.

3 - No decurso do ano letivo, pode ser apresentado pedido para a realização de prova de avaliação em data alternativa, desde que instruído com prova documental e parecer favorável da Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão.

4 - A adequação dos instrumentos de avaliação à especificidade de cada estudante, a determinar pela Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão, pode consistir, designadamente, em:

- a) atribuição de tempo adicional, a determinar, para a realização da prova, sempre que a deficiência do estudante implique uma maior morosidade de leitura e/ou escrita;
- b) realização da prova em duas fases, com intervalo de tempo a determinar, nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado, sempre que possível e justificável;
- c) realização de prova oral em substituição de prova escrita, ou o inverso;
- d) apresentação dos enunciados das provas adequada ao tipo de deficiência, designadamente, ampliação do enunciado, leitura do mesmo por outrem ou registo áudio, em casos em que a prestação de prova ocorra presencialmente;
- e) utilização, por parte do estudante, de meios materiais e técnicos, devidamente autorizados, para a realização das provas;
- f) permissão de entrega de materiais de avaliação final em formato não convencional (nomeadamente, gravação áudio ou vídeo).

Artigo 8º

Avaliação em unidades curriculares de 2º e 3º ciclos e em pós-graduações

1 - Os Estudantes com apoio à aprendizagem e inclusão são avaliados de forma compatível com a sua situação, sem pôr em causa o grau de exigência no que se refere às competências e conhecimentos a avaliar nessas unidades curriculares de 2º e 3º ciclos e em pós-graduações.

2 - A adequação dos instrumentos de avaliação às especificidades de cada estudante, a determinar pela Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão, pode consistir, designadamente, em:

- a) prorrogação dos prazos de entrega de trabalhos escritos de investigação (trabalhos finais de seminário), em termos a definir pelo responsável pela UC e sempre que as condições específicas do estudante o recomendem;



- b) definição de procedimentos, em articulação com o(s) orientador(es), no caso de não ser possível a realização de provas públicas de dissertação, trabalho de projeto, relatório de estágio ou tese de acordo com os procedimentos habituais e regulamentares, face às limitações físicas ou cognitivas do candidato, competindo ao Reitor da UAb a respetiva autorização.

Artigo 9º

Acessibilidade física

- 1 - Os estudantes com deficiência têm direito a atendimento prioritário nas instalações físicas da UAb, mediante agendamento prévio, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 – Nos casos de estudantes com mobilidade reduzida ou condicionada, em que seja necessária uma deslocação física a instalações da UAb, o atendimento será realizado no local com os acessos mais adequados à sua condição.

Artigo 10º

Apoios / Apoio Social

- 1 – A UAb possui uma política de atribuição de subsídios, cuja regulamentação está disponível no seu portal.
- 2 – Os estudantes com apoio à aprendizagem e inclusão sócios de instituições ou associações de solidariedade social e/ou de apoio a pessoas com deficiência com as quais a UAb tenha celebrado um protocolo beneficiam dos apoios estipulados nesses instrumentos.

Artigo 11º

Informação institucional

A UAb disponibiliza no seu portal informações e contactos dos serviços e responsáveis pelo acolhimento e acompanhamento de candidatos à UAb com necessidade de apoio à aprendizagem e inclusão.

Artigo 12º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na aplicação deste regulamento são resolvidas pelo Reitor da UAb, ouvida a Comissão de Apoio à Aprendizagem e Inclusão, podendo ser solicitados pareceres a especialistas, quando necessário.

Artigo 13º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da respetiva publicitação no Diário da República.